



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0038/2025

INEXIGIBILIDADE N° 002/2025

### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº. 18.244.087/0001-08, com sede na Avenida Antônio Rocha nº. 291 Bairro Centro, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, CEP 37.264-000, através do Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo Ícaro Henrique Andrade Souza, doravante denominado Contratante.

### CONTRATADO

**Razão Social:** RICARDO GERALDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.384.628/0001-97 com sede a Rua Samuel Alvarenga nº85, Complemento://///, Cruzeiro do Sul, Lavras/MG, CEP:37.206-554, neste ato representado por Ricardo Geraldo, portadora do CPF [REDACTED] doravante denominada contratada, firmam o presente contrato.

### I - DO OBJETO

- O presente contrato tem origem do Processo Licitatório N° 038/2025, Inexigibilidade N° 002/2025, ratificado em 23/04/2025, e tem como objeto a contratação da BANDA ALBUM DUPLO, para apresentação no evento 4º Motofest de Ribeirão Vermelho-MG.

### II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. BANDA ALBUM DUPLO

2.2. Valor: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

2.3. Forma de pagamento: Pagamento em até 5 dias após a realização do evento.

### III – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

3.1 – A banda irá se apresentar no dia 10 de maio de 2025 na Rua Luciana Cunha, Centro, Espaço Cultural Prefeito João José da Gama, no horário estipulado pela organização, com duração mínima de 90 minutos.

### IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

**Ficha:** 291 **Fonte:** 1.500.000 **Dotação Orçamentária:** 02.26.02.13.392.2702.4026.3.3.90.39.00

### V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- disponibilizar ao contratado estrutura para a apresentação conforme proposta aceita e estrutura metálica completa, som e iluminação de acordo com o rider técnico do Artista, geradores de energia, estrutura de camarim montados de acordo com o Rider do Artista, seguranças, além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo o ECAD.
- fiscalizar a execução do objeto contratado;



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

- 3) efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 4) publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei.

## 5.2. São obrigações do Contratado:

- 1) responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) arcar com a despesa decorrentes da locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas para execução do objeto contratado, conforme apresentado na proposta.
- 3) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4) prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 5) responsabilizar-se pela realização dos shows nos conforme o item 3.1, com atendimento dos horários das exibições conforme cronograma a ser divulgado pela contratante.

## **VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

6.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. advertência;
2. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

6.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

## **VII – RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

7.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

## **VIII – VINCULAÇÃO**

8.1. Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Processo Licitatório n° 038/2025, Inexigibilidade de Licitação nº002/2025, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

## **IX – VIGÊNCIA**

9.1 – Esse contrato vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua assinatura.

## **X – LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL**

10.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pelas normas da Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

9.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 25, inciso, III, da Lei 8.666 de 1993, sendo inexigível de licitação em face do presente artigo.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação resumida de seu termo resumido, conforme disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG em detrimento de qualquer outro.

10.3. O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes e duas testemunhas.

Ribeirão Vermelho, 30 de abril de 2025

ÍCARO HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA

**Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo**

RICARDO GERALDO  
**Banda de Música Álbum Duplo**

## TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_